



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 17/04/2020 16:48

PDL n.154/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura e do Sr. Marcel van Hattem)

Susta os efeitos dos arts. 57, 58 e 59-A da Portaria SECEX nº 23 de 14 de julho de 2011, que “dispõe sobre operações de comércio exterior”, e o art. 27 da Portaria DECEX nº 8 de 13 de maio de 1991, que “dispõe sobre o Registro do Importador, aos interessados em atuar como importadores, e revoga os normativos que menciona”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos dos arts. 57, 58 e 59-A da Portaria SECEX nº 23 de 14 de julho de 2011, “dispõe sobre operações de comércio exterior”, e do art. 27 da Portaria DECEX nº 8 de 13 de maio de 1991, que “dispõe sobre o Registro do Importador, aos interessados em atuar como importadores, e revoga os normativos que menciona”.

Art. 2º Ficam suspensos, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos arts. 57, 58 e 59-A da Portaria SECEX nº 23 de 14 de julho de 2011, que “dispõe sobre operações de comércio exterior”, e do art. 27 da Portaria DECEX nº 8 de 13 de maio de 1991, que “dispõe sobre o Registro do Importador, aos interessados em atuar como importadores, e revoga os normativos que menciona”.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR_56333, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo visa sustar os dispositivos infralegais que proíbem a importação de bens de consumo usados no Brasil.

A vedação à importação de bens de consumo usados no Brasil é regulada pela Portaria SECEX nº 23 de 14 de julho de 2011 e pela Portaria DECEX nº 8 de 13 de maio de 1991. Essa medida restringe a liberdade econômica dos indivíduos fixada no art. 170 da Constituição Federal de 1988. Diante disso, deve-se observar o princípio da legalidade. Nesse sentido, nenhum brasileiro deveria ser obrigado a fazer algo ou a deixar de fazer, senão em virtude da lei. Entretanto, através de uma Portaria, o Poder executivo tem limitado a liberdade dos cidadãos em comprar e importar bens usados para consumo e uso próprio. Esta proibição é totalmente prejudicial ao consumidor, pois cabe somente a ele - o consumidor - tomar essa decisão.

O comércio internacional não se refere apenas a novos produtos. Uma grande variedade de bens de consumo e de capital usados ou reformados também são vendidos nos mercados internacionais, de carros a turbinas antigas, ou mesmo peças de reposição. A maioria dos produtos usados é vendida pelos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento. Considere o caso de carros usados. Para começar, o carro médio tem mais de um proprietário ao longo da sua vida — o mercado de carros usados é claramente muito maior que o mercado de carros novos. Aliás, chega a ser antiecológica a proibição de importação de carros usados. Quando não há a permissão de importar um veículo em bom estado, pode ser que o sujeito opte por adquirir um novo, o que coloca mais carros na rua, sem necessidade.

Assim, qualquer restrição aos direitos e liberdades individuais e econômicas, deveria ser um tema a ser disciplinado pelo Congresso Nacional,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

no exercício de suas competências constitucionais, e não por ato infralegal do Poder Executivo.

Dessa forma, com o intuito de dar mais liberdade aos cidadãos no que concerne à importação de bens de consumo usados, bem como para garantir a observância do princípio constitucional da livre concorrência, e com base nos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal¹, peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de decreto legislativo que visa sustar os arts. 57, 58 e 59-A da Portaria SECEX nº 23 de 14 de julho de 2011, e o art. 27 da Portaria DECEX nº 8 de 13 de maio de 1991.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

Deputada **MARCEL VAN HATTEM**
NOVO/RS

¹ “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

[...]

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;”.





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Adriana Ventura)**

Susta os efeitos dos arts. 57, 58 e 59-A da Portaria SECEX nº 23 de 14 de julho de 2011, que “dispõe sobre operações de comércio exterior”, e o art. 27 da Portaria DECEX nº 8 de 13 de maio de 1991, que “dispõe sobre o Registro do Importador, aos interessados em atuar como importadores, e revoga os normativos que menciona”.

Assinaram eletronicamente o documento CD204710545900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hatt (NOVO/RS)